

**MERCOSUR/PM/SE/ DISP. 01/2014/PT**

**REFORMA DOS ARTIGOS: 43, 55, 63, 118, 134, 136, 139,169 DO  
REGIMENTO INTERNO DO PARLAMENTO DO MERCOSUL.**

**VISTO:**

O informe apresentado pela Comissão Especial de Modificação do Regimento Interno (Artigos: 43, 55, 63, 118, 134, 136, 139,169).

**CONSIDERANDO:**

Que a Comissão Especial de Modificação do Reforma do Regimento Interno foi criada pela Disposição 01/2013.

Que foi cumprido o previsto no Regimento Interno para a Reforma do Regimento Interno.

**O PARLAMENTO DO MERCOSUL DISPÕE:**

Artigo 1. Reformar os artigos 43, 55, 63, 118, 134, 136, 139 e 169 do Regimento Interno do Parlamento do MERCOSUL que terão a seguinte redação:

Art. 43. A Mesa Diretora compete:

- a. Apresentar anualmente ao Plenário a proposta de orçamento até a terceira sessão de cada subperíodo ordinário;
- b. Propor ao Plenário a organização administrativa, financeira e o Estatuto de Pessoal e suas modificações;
- c. Autorizar as nomeações, acessos, traslados, destituições e demais atos relativos ao pessoal, com base na regulamentação respectiva, a serem firmados pelo Presidente;
- d. Resolver acerca do reembolso dos gastos e pagamento da remuneração dos Parlamentares;
- e. Aprovar a ordem do dia das sessões ordinárias e extraordinárias;
- f. Aprovar a convocação de sessões extraordinárias, proposta por qualquer membro da Mesa Diretora ou de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos Parlamentares;
- g. Elaborar Proposta de Código de Ética do Parlamento do MERCOSUL que será submetida ao Plenário antes da discussão e informe da Comissão de Assuntos Internos;
- h. Autorizar a realização das reuniões das comissões em locais diferentes da sede do Parlamento;

- i. Estabelecer o número de membros e aprovar a integração das comissões permanentes e apresentá-la na primeira sessão ordinária de cada subperíodo parlamentar;
  - j. Avaliar e resolver os pedidos de despacho imediato e as consultas dos grupos políticos, dos Parlamentares e das comissões, que deverão ser apresentados por escrito;
  - k. Avaliar e resolver acerca das homenagens que os Parlamentares desejem realizar, nos termos deste Regimento;
  - l. Elaborar os planos de trabalho parlamentar em conjunto com os coordenadores dos grupos políticos;
  - m. Autorizar a Presidência do Parlamento a encaminhar ao Conselho do Mercado Comum solicitações que propiciem declarar de interesse regional um evento ou atividade a se desenvolver em uma data determinada que tenham merecido parecer sem dissidência ou observações da Comissão respectiva;
1. As decisões da Mesa Diretora serão adotadas por consenso.

Art. 55. As reuniões das Comissões serão realizadas na sede do Parlamento.

1. Em casos excepcionais, as Comissões, por decisão da maioria de seus membros, poderão reunir-se em lugares distintos da sede do Parlamento, devendo dirigir uma solicitação ao Presidente do Parlamento, com 15 (quinze) dias de antecipação a data prevista para a reunião, que a submeterá à consideração da Mesa Diretora.
2. Se a solicitação não for respondida no prazo de 7 (sete) dias da data prevista para a reunião, será considerada aprovada.
3. Em caso de urgência, o Presidente poderá decidir, devendo fundamentar sua decisão se essa for denegatória.
4. As reuniões das Comissões fora da sede não poderão se realizar simultaneamente com a sessão plenária do Parlamento.

Art. 63. As comissões podem realizar sessões com a presença de pelo menos um terço de seus membros, desde que estejam representados todos os Estados Partes. Os informes serão adotados por maioria simples requerendo para sua aprovação a assinatura de pelo menos 1 (um) Parlamentar de cada Estado Parte membro da Comissão.

Art. 118. As sessões não se realizarão:

- a) Por falta de quórum; salvo previsto no art. 134.
  - b) Por motivo de força maior, se assim decidir a Presidência, em consulta à Mesa Diretora.
1. Se constatar que não haverá quórum para realizar a sessão ou existam outros motivos que impeçam sua realização, o Presidente comunicará a todos os Parlamentares com, pelo menos, 72 horas de antecedência.

Art. 134. O quórum para o início da sessão do Parlamento é de um terço de seus membros, desde que estejam representados todos os Estados Partes. Em caso de ausência de uma Delegação por impedimentos de força maior previamente comunicado à Presidência, poder-se-á realizar a sessão e os atos aprovados pelo Parlamento serão considerados como tal em um prazo de quinze (15) dias corridos posteriores a reunião que os aprovou a Delegação ausente, pela sua Presidência, não manifestar nenhuma objeção.

1. Em circunstâncias excepcionais, ante a ausência de uma delegação por motivo de força maior, devidamente justificadas, esta poderá dar quórum, participar de sessão e participar das decisões através de meios tecnológicos adequados, com exceção das decisões que requeiram maioria absoluta, especial ou qualificada.
2. Se a sessão for iniciada, a falta de quórum subsequente não impedirá a continuação do debate do tema em discussão, não podendo se votar nenhum assunto, nem restabelecer o quórum e nenhum caso (nota de rodapé: Modificação aprovada por Disp. 07/2007 de 3 de setembro de 2007)

Art. 136. Serão utilizadas para as decisões do Plenário as seguintes maiorias:

- a) Reforma do Regimento: maioria qualificada
- b) Pareceres, projetos de norma, anteprojetos de norma: maioria especial.
- c) Informe sobre Direitos Humanos (PCPM, art., 4, inciso 3): maioria absoluta
- d) Disposições: maioria absoluta
- e) Declarações e recomendações: maioria simples.

Art. 139. São requerimentos de ordem os que se enumeram na sequência, e que requeiram as seguintes maiorias para a sua aprovação:

- a) Modificação da Ordem do Dia da Sessão ( maioria absoluta);
- b) Retirada de um tema da Ordem do Dia (maioria absoluta) sem prejuízo do estabelecido no inciso 3;
- c) Transferência de tema da Ordem do Dia para outra sessão (maioria absoluta);
- d) Estabelecimento de prioridade de um tema para a próxima sessão (maioria absoluta);
- e) Encerramento do debate sobre o tema em discussão (maioria simples);
- f) Encerramento da lista de oradores (maioria simples);
- g) Solicitação de destaque ou tratamento em separado (maioria simples);
- h) Postergação do debate sobre o tema em discussão por tempo determinado ou indeterminado (maioria simples);
- i) Reconsideração de interpretação do Regimento (maioria absoluta);
- j) Mudança para sessão reservada (maioria absoluta),(PCPM, Art.17,2);

- k) Passagem para a Ordem do Dia (maioria simples);
  - l) Suspensão da sessão por até 60 (sessenta) minutos (maioria simples);
  - m) Levantamento da sessão (maioria absoluta);
  - n) Proposição de tema para debate proposto (maioria simples);
  - o) Volta do assunto para Comissão (maioria absoluta se o requerimento for apresentado pelo autor ou autores da proposta, bastará maioria simples);
  - p) Constituição do Plenário em Comissão Geral (maioria absoluta);
  - q) Colocação de uma questão de prerrogativas;
  - r) Leitura de um documento (maioria simples); e
  - s) Omissão de leitura de um documento por escrito (maioria simples).
1. Uma vez apresentado um requerimento de colocação de questão de prerrogativas por um Parlamentar, este contará com um prazo máximo de dez minutos e se despachará o assunto à Comissão de Assuntos Jurídicos e Institucionais, salvo se o Plenário por maioria especial decida por seu tratamento preferencial.
  2. O Plenário, constituído em Comissão Geral, não poderá tratar de temas relativos ao orçamento ou ao Regimento.
  3. A totalidade dos Parlamentares de um Estado Parte, presentes em uma sessão ordinária, poderá retirar assuntos da Ordem do Dia por este proposto por motivos de interesse nacional mediante comunicação escrita à Presidência.

Art. 169. Durante o Primeiro Período de Transição, os cargos de Presidente e Vice-Presidente farão rodízio a cada 1(um) ano entre os integrantes da Mesa Diretora.

Montevideu, 7 de abril de 2014

**Parlamentario**  
**Ruben Martínez Huelmo**  
**Presidente**



**Edgar Lugo**  
**Secretario Parlamentario**